



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 54 /2020

TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE  
ALEGRE DE SERGIPE/SE E A  
LUSMED - COM. DE PRODUTOS  
MEDICOS HOSP. LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, com endereço à Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE, CNPJ nº. 11.602.838/0001-71, representada neste ato pela sua Secretária de Saúde, a Sra. **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada na Sede do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, e do outro lado a empresa **LUSMED COM. DE PRODUTOS MEDICOS HOSP. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.865.568/0001-14, com sede a Rua Pernambuco, nº. 1.105, Bairro Siqueira Campos – CEP: 49.075-460 - Aracaju/SE, representada neste ato pelo seu Procurador o Sr. **LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrita no RG: 33826773, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020, Medida provisória 296, e Decreto Municipal nº. 896/2020 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O objeto constitui a **AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, DIANTE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL CAUSADA PELO COVID-19 QUE ASSOLA TODO PAÍS**, diante a situação emergencial causada pelo COVID-19 que assola todo país.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V UNT.	V TOTAL
01	ALCOOL A 70% 1000ML	LT	48	8,00	384,00
02	MASCARA PFF2	UNID	50	15,00	750,00
03	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M	CX	100	38,00	3.800,00
04	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA	UNID	600	3,00	1.800,00
05	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P	CX	100	38,00	3.800,00
06	TOUCA DESCARTAVEL C/ELASTICO	PCT	40	10,00	400,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>10.934,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. Pela **AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, DIANTE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL CAUSADA PELO COVID-19 QUE ASSOLA TODO PAÍS.** acima descritos, o FUNDO pagará a Contratada o valor global de **RS 10.934,00** (dez mil e novecentos e trinta e quatro reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura do CONTRATO.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

5.1. O Fundo através dos Órgãos beneficiados, só aceitarão os materiais de acordo com as especificações constantes na Proposta.

5.2 A entrega deverá imediata;

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Entregar os produtos, de acordo c/ as especificações solicitadas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

6.2. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

6.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

6.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

6.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva aquisição, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;

7.2. Efetuar o Pagamento após a entrega;

7.3. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à



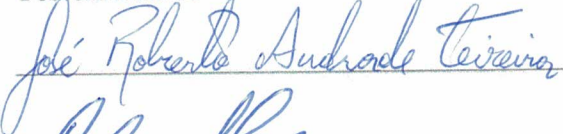

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Monte Alegre de Sergipe/SE, 19 de Março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**LUSMED COM. DE PRODUTOS MEDICOS HOSP. LTDA**  
**LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

 CPF Nº. 694.101.605-10  
 CPF Nº. 892.634.495-15